

INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2016 PROCESSO Nº 23208.00443/2016-DV

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892/2008, mediante os Pregoeiros designados pela Portaria nº 1.236 de 29 de agosto de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, para implementar o “**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**”, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

I - FUNDAMENTAÇÃO

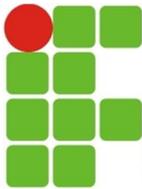
Fundamenta-se a presente licitação da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, na Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010 (SLTI-MPOG) e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014 (SLTI-MPOG) e demais normas aplicáveis à matéria.

II - DO OBJETO

- 2.1 O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a implantação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada em prestar serviços de transporte coletivo, modalidade fretamento eventual, destinado ao transporte de alunos e servidores em viagens de estudos e visitas técnicas municipais, intermunicipais ou interestaduais, visando atender às necessidades do IFMG - CAMPUS CONGONHAS, conforme especificação e estimativas de consumo contidas no presente Edital e Anexos, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses. A SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER FEITA DE FORMA PARCELADA.
- 2.2. As quantidades previstas no presente Edital e Anexos são de estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. O IFMG se reserva no direito de adquirir de cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado.
- 2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a empresa licitante vencedora não poderá alegar indisponibilidade de prestação do(s) serviço(s) solicitado(s), sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia: 01/06/2016 (quarta-feira)



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

Horário: a partir das 14:00 (quatorze horas) - horário de Brasília-DF

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive, quanto à documentação e que estejam cadastrados, no nível I – Credenciamento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF.
- 4.2. Se a licitante for microempresa, ou, empresa de pequeno porte (ME - EPP) e para fazer jus aos benefícios previstos, deverá declarar no campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3.º da LC n.º 123/06, no ato do envio da proposta, sob pena de decadência.
- 4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 4.3.1. Que esteja em processo de recuperação judicial (Lei nº 11.101/05) ou falimentar, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou, que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.3.4. Estrangeiras, que não funcionem no País.
 - 4.3.5. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e nos Anexos (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, que também, será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica em responsabilidade legal da empresa licitante e de seu representante legal e na presunção de sua capacidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

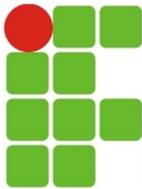
Fax: (31) 2513-5203

técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou, por seu representante legal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao IFMG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

VI - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento dos valores unitários e total dos itens. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação do Edital e Anexos no endereço eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada **às 14:00 do dia 01/06/2016 (quarta-feira)**, horário de Brasília-DF, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO** (art. 13, inciso II e art. 21, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. As propostas de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado com os **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** dos itens, deverão estar estritamente em conformidade com o disposto no Anexo I deste Edital, **INCLUINDO TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A SUA CORRETA EXECUÇÃO** (impostos, frete, descarga, taxas e demais encargos). Deverão conter prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA**, não inferior a **60 (sessenta dias)** (art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450/05) e **prazo de realização dos serviços, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital**. Deverão constar ainda das propostas, outras informações adicionais que bem indiquem o item, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, **QUE É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.**
- 6.3. Os licitantes deverão formular suas propostas com valores expressos em reais, consignando preços para valor unitário e total do item, com apenas duas casas decimais após a vírgula (casas dos centavos).
- 6.4. A garantia da execução do serviço consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como, dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus Anexos.
- 6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital e Anexos.
- 6.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

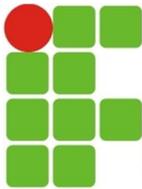
- 6.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e legislação correlata, sem prejuízo das sanções civis e penais.
- 6.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 6.11.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital
 - 6.11.2. Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VII - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A partir das 14:00 – (horário de Brasília-DF) do dia **01/06/2016 (quarta-feira)**, em conformidade com o item IV deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas e posterior início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e Anexos de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

VIII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e o respectivo horário de registro e dos valores do lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, se for o caso, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance e que tenham sido anteriormente registrados no Sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

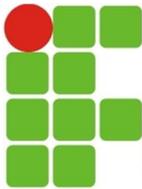
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício, somente, após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitidos pelo Sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de, aproximadamente, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e determinado também, pelo Sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- OBS.: Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 8.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante, que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 8.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.10. Os licitantes deverão formular e oferecer seus lances nos valores totais para cada item, observando-se que O VALOR TOTAL DIVIDIDO PELO QUANTITATIVO REQUERIDO NÃO PODE RESULTAR NUM VALOR UNITÁRIO QUE EXTRAPOLE O NÚMERO DE DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA (CASA DOS CENTAVOS). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o item fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação mencionado no Inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **MENOR PREÇO POR ITEM**, dentro das especificações contidas neste Edital e seus Anexos.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

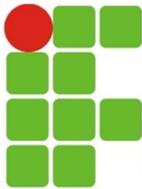
Fax: (31) 2513-5203

- 9.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.
- 9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade, procedendo-se à sua habilitação na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que melhor atenda ao Edital e seus Anexos.

OBS.: Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

X - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações posteriores.
 - 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 10.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **mínimo de 2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações posteriores, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

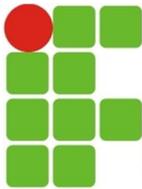
Fax: (31) 2513-5203

10.3 Habilitação jurídica:

- 10.3.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 10.3.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.3.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.3.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.3.5 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 10.3.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 10.4.3 prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 10.4.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

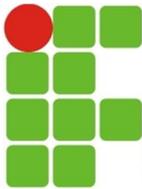
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 10.4.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.4.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.7** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.4.8** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.4.9 caso o licitante detentor do MENOR PREÇO POR ITEM seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 Qualificação econômico-financeira:

- 10.5.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 10.5.2 balanço patrimonial (registrado na Junta Comercial) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.5.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

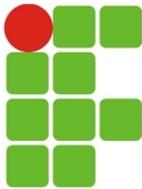
- 10.5.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 10.5.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**

10.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial (registrado na Junta Comercial) e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial (registrado na Junta Comercial) e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

10.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

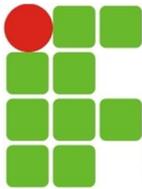
10.6.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.6.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, **porém não coincidentes**.

10.6.1.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser anexados pelos licitantes, no sistema Compras governamentais, **sendo o mínimo de 2 (duas) horas**, após solicitação deste no sistema eletrônico. Posteriormente, **caso solicitados**, estes documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail. Endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS - COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

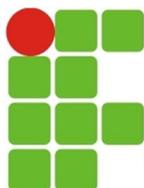
Fax: (31) 2513-5203

PREGÃO Nº 20/2016
AV. PROF. MÁRIO WERNECK, 2590, BAIRRO BURITIS
CEP 30.575-180 - BELO HORIZONTE – MG

- 10.8 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 10.8.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.11 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 10.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

XI - DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos e outras providências referentes a estes procedimentos licitatórios devem ser enviados, por escrito, ao Pregoeiro, **até 17:00 (dezessete horas) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da**



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

sessão pública, exclusivamente através do fac-símile (31) 2513-5203 ou pelo correio eletrônico cpl@ifmg.edu.br, de acordo com o art. 19 do Decreto 5.450/05.

- 11.2. Caberá à Comissão de Licitação responder aos pedidos de esclarecimento até o último dia útil anterior ao da abertura das propostas.
- 11.3. Aos interessados é franqueada vista do processo na Coordenadoria de Suprimentos, mediante agendamento com o Pregoeiro.

XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 Até as 17:00 (dezesete) horas do segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar, por escrito, o ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 12.2 Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados em papel timbrado da empresa para o e-mail: cpl@ifmg.edu.br.
- 12.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4. Acolhida a impugnação a este Edital e seus Anexos, será designada nova data para a realização deste certame.

XIII - DOS RECURSOS

- 13.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 13.2 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, enviado por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo específico do Sistema.
- 13.3 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 13.4 É assegurado aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.
- 13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 13.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente, bem como, os que forem enviados via fax.
- 13.7 Os autos deste processo licitatório permanecerão com vistas franqueadas aos interessados junto ao Setor de Licitações do IFMG, sito à Av. Prof. Mário Werneck, 2.590, Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.575-180 – Fone/Fax: (31)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

2513-5198/5203 – e-mail: licitacao@ifmg.edu.br, durante o prazo de interposição dos recursos.

XIV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Sempre que não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação.
- 14.2. Havendo recurso, após seu julgamento, a adjudicação e homologação do objeto do presente certame serão de competência do Reitor do IFMG.
- 14.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao Campus que solicitou a prestação dos serviços, ou, a outra Área especializada do IFMG, com vistas à verificação e aceitabilidade do serviço a ser executado, antes da homologação do certame. A aceitação dar-se-á por meio de comunicação escrita do solicitante.

XV DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Caso a empresa licitante vencedora não cumpra as condições do Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se ao IFMG o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 15.2. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária deste Pregão Eletrônico, devendo o convocado estar com sua situação de habilitação regular.
- 15.3. Os concorrentes remanescentes, convocados na forma do subitem anterior, se obrigam a atender a convocação pelo IFMG no prazo fixado, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 15.4. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços do IFMG, terá força de Contrato;
- 15.5. Após o recebimento da Nota de Empenho, a empresa licitante vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado em nome do IFMG, devendo a prestação dos serviços ser feita na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XVI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

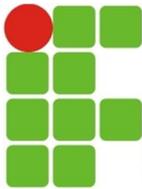


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 16.2. A classificação será mantida por 12 (doze) meses, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração.
- 16.3. Homologado o resultado da licitação, o IFMG convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que, publicada no D.O.U., terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 16.4. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
 - a) Identificação do processo;
 - b) Caracterização do objeto;
 - c) Identificação das empresas;
 - d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - e) Direitos e responsabilidades das partes.
- 16.5. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem às empresas classificadas.
- 16.6. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação do IFMG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores;
- 16.7. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceite por este Órgão público.
- 16.8. É facultado ao IFMG quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou, revogar a licitação para o item, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.
- 16.9. Se a proposta da empresa licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- 16.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 16.11. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou, de fato superveniente que eleve o custo dos produtos



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

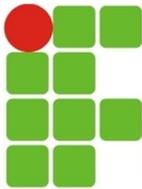
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços promoverem as necessárias negociações junto aos fornecedores.

- 16.12. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, cuja comprovação se admitirá através de Planilha de Custos demonstrativa da redução ou majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- 16.13. A revisão dos preços terá que ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios.
- 16.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 16.15. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, devendo a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.16. Caso o IFMG já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) para a prestação dos serviços e a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).
- 16.17. O IFMG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;
- 16.18. Durante o período de análise do pedido de revisão, a empresa licitante terá que prestar os serviços pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços.
- 16.19. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, o IFMG providenciará o reforço dos valores pertinentes aos serviços empenhados.
- 16.20. A empresa licitante vencedora obrigar-se-á a prestar os serviços pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
- 16.21. O não cumprimento das condições estabelecidas, implicará na pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

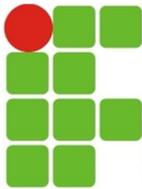
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 16.22. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando-se as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 16.23. A Nota de Empenho será encaminhada à empresa vencedora por Fax ou outros meios.
- 16.24. A contratada, assim entendida aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com esta Instituição, ficará obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores.
- 16.25. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.**
- 16.26. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.27. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 16.28. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 16.29. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XVII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

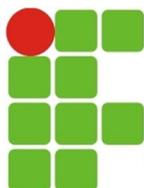
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 17.1.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6. cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. não manter a proposta.
- 17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 17.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 17.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 17.3. A Contratada que cometer infrações ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Quadro de infrações e respectivas sanções administrativas			
	Infração	Sanção	Sanção em caso de reincidência
01	Deixar de acusar recebimento da Nota de Empenho	Advertência	Advertência, cumulada à penalidade de multa de 0,5% (meio por cento) do valor da Nota de Empenho
02	Deixar de emitir Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato	Multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato
		Em qualquer caso, quando a multa atingir 3% (três por cento) do valor do Contrato, será considerado descumprido o ajuste, com rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar/contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.	



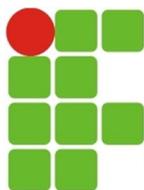
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
 Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

03	Não comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária, ou, outras informações necessárias ao recebimento de correspondências e/ou pagamentos	Advertência	Advertência cumulada com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato
04	Não manter seus empregados devidamente identificados, quando nas dependências do Contratante	Advertência	Advertência, cumulada com multa de 0,25% (vinte e cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato.
05	Deixar de prestar os serviços contratados, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos	Multa diária de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida	Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida
06	Não cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) item(ns)		
07	Deixar de reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>Em qualquer caso, quando a multa atingir o valor total da parcela inadimplida, será considerado descumprido o ajuste, ocorrendo a rescisão unilateral deste, operando-se o impedimento de licitar/contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.</p> </div>	
08	Deixar de responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Edital		
	Apresentar irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF	Advertência	Multa diária de 0,25 % (vinte e cinco décimo por cento) sobre o valor do Contrato
09	Deixar de prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG	Advertência	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato
10	Não efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e	Multa de 1% (um por	Multa de 3% (três por



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

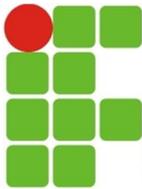
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

	oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços	cento) sobre o valor do Contrato	cento) sobre o valor do Contrato
12	Deixar de prover os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive, considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza		
13	Deixar de comunicar, imediatamente, ao Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, detalhar todo tipo de acidente relacionado ao fornecimento/serviço que, eventualmente, venha a ocorrer	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto Contratado, sem autorização expressa do IFMG	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, cumulada com rescisão contratual e impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos	
15	Não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços quando convocado para tal, dentro do prazo de validade da proposta		
16	Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratada, durante a prestação dos serviços	Multa, no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, cumulada com rescisão contratual e impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos	
17	Veiculação de publicidade acerca do Contrato, sem prévia autorização da Administração do IFMG	Advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato	Rescisão contratual, cumulada com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato

- 17.4 Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do fornecimento/serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 17.5 Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando a parte dos produtos/serviços entregues/prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas neste Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

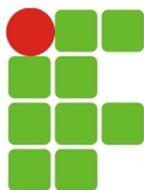
- 17.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.10 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

XVIII – DA RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades arroladas no item anterior.

XIX - DO PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

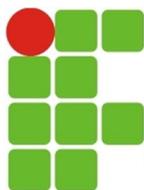
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 19.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 19.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.
- 19.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



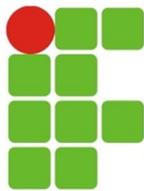
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 19.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.16 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.
- 19.17 Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

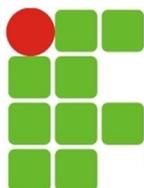
Fax: (31) 2513-5203

XX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 Os recursos para cobrirem as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão consignados no Orçamento Geral da União para o ano 2016, no Programa de Trabalho 108766 (PTRES); Fonte 0112.000.000; Elemento de Despesa 339033.03.

XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- 21.2 Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- 21.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- 21.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;
- 21.5 Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 21.6 Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.7 Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- 21.8 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão dos pagamentos e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- 21.9 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- 21.10 Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Edital e seus Anexos;
- 21.11 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

21.12 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

21.12.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;

21.12.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG.

21.13 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

21.14 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.

21.15 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

21.16 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

21.17 Cumprir as demais obrigações previstas na cláusula 6 (seis) do Termo de Referência anexo a este Edital.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Emitir a Nota de Empenho;

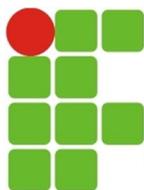
22.2 Informar ao Contratado sobre a emissão da Nota de Empenho;

22.3 Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços relacionados no Termo de Referência do referido Edital;

22.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;

22.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

22.6 Determinar a retificação de dados pela Contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

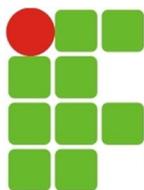
- 22.7 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do Contrato;
- 22.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada;
- 22.9 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

XXIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1 A prestação de serviços, objeto da presente licitação, será de acordo com as descrições detalhadas contidas no Anexo I deste Edital, em conformidade com o art. 15, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- 23.2 Os serviços prestados serão atestados pelo Contratante após conferência e aceitação dos mesmos, para fins de confirmação com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 23.3 **Os serviços não são continuados e a empreitada é por preço unitário.**
- 23.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, ou executados, em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.
- 23.5 O objeto de que trata esta licitação deverá obedecer às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 23.6 **O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial da União.**

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 24.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, conforme o indicado no item 11.1 deste Instrumento.
- 24.3 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 24.4 O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 24.5 É facultado ao Pregoeiro ou, à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.



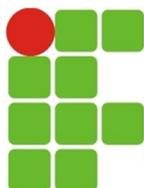
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 24.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
- 24.8 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, se for o caso.
- 24.9 Caso o licitante vencedor se recuse a assinar o Contrato, se for o caso, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital e seus Anexos.
- 24.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante prestar os serviços ou fornecer os produtos licitados à Administração.
- 24.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFMG e/ou nos Campi.
- 24.12 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 24.13 Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.
- 24.14 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances, conforme Inciso III, art. 13, Decreto nº 5.450/05.
- 24.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão. Incumbirá também aos licitantes responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat) no prazo máximo de 5 (minutos) minutos, contados do horário da mensagem, sob pena de desclassificação.**
- 24.16 Havendo divergência(s) entre a(s) especificação(ões) do(s) item(ns), tipo e modalidade da licitação entre o edital, seus anexos e o sistema Compras governamentais, prevalecerá a especificação(ões) constante do edital e seus anexos.
- 24.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

XXV - DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 25.1 O valor de referência da ata para o objeto desta licitação é estimado em R\$ 648.900,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos reais).
- 25.2 O licitante deverá protocolar um requerimento, em papel timbrado da empresa, na Reitoria do IFMG, ou enviar um ofício digitalizado também em papel timbrado, para o *email* cpl@ifmg.edu.br, **caso deseje obter os valores unitários estimados do(s) item(ns)** deste pregão. Endereço:

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS - SETOR DE LICITAÇÕES – PREGÃO Nº 20/2016**

**AV. PROF. MÁRIO WERNECK, 2590, BAIRRO BURITIS
CEP 30.575-180 - BELO HORIZONTE – MG**

XXVI - DOS ANEXOS

26.1 É parte integrante deste Edital o seguinte Anexo:

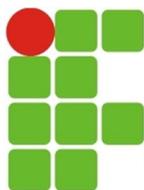
- | | |
|-----------|--------------------------------------|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA; |
| ANEXO II | MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; |
| ANEXO III | MINUTA DE CONTRATO |

XXVI - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

Tiago Damien de Carvalho e Oliveira
Pregoeiro



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2016 PROCESSO Nº 23208.00443/2016-DV

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 01/06/2016 (quarta-feira)

Horário: 14:00 (quatorze horas)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os fornecedores deverão formalizar suas propostas com base nas especificações dos serviços deste Anexo I.

1 INTRODUÇÃO

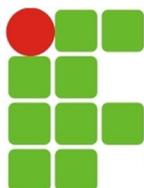
Este termo de referência para Sistema de Registro de Preços tem por objetivo caracterizar os serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados para o IFMG/ CAMPUS CONGONHAS na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas nesse Edital e seus Anexos.

2 OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestar serviços de transporte coletivo, modalidade fretamento eventual, destinado ao transporte de alunos e servidores em viagens de estudos e visitas técnicas municipais, intermunicipais ou interestaduais, visando atender às necessidades do IFMG - CAMPUS CONGONHAS.

3 JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas visa contratar serviço de transporte para suprir necessidade de transporte coletivo de passageiros, uma vez que a instituição não possui veículo de transporte coletivo compatível com a necessidade do Campus.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

4 ESPECIFICAÇÃO:

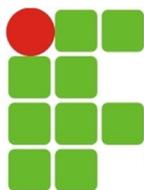
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total ATA	Valor Unitário R\$	Valor Total ATA R\$
1	Fretamento de ônibus com motorista, banheiro, ar condicionado, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas, capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.	KM	30.000		
2	Fretamento de ônibus com motorista, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas, capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.	KM	20.000		
3	Fretamento de micro ônibus com motorista, capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas (exceto tipo lotação).	KM	10.000		

OBS. I: Os tipos de veículos serão solicitados conforme as características das viagens/itinerários realizados.

OBS II: A empresa prestadora de serviços deverá estar sediada e ter suas garagens em um raio de 50 km do Instituto Federal Minas Gerais/Campus Congonhas. Não será autorizada a subcontratação dos serviços.

4.1 O ponto de partida das viagens será no INSTITUTO FEDERAL MINAS GERAIS/ CAMPUS CONGONHAS à Avenida Michael Pereira de Souza, 3007, Campinho – Congonhas – MG, onde iniciará a contabilização do KM (quilômetro) rodado, podendo ter outro ponto de partida, em caso de necessidade da CONTRATANTE, mantendo o IFMG Campus Congonhas como ponto inicial de contabilização do KM (quilômetro) rodado.



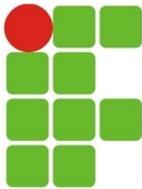
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- 4.2 A CONTRATADA será requisitada para a prestação dos serviços acima mencionados, através de chamadas telefônicas, e-mail ou por fax, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, fora da qual a CONTRATADA fica desobrigada do atendimento.
- 4.3 Podem ser solicitados mais de um veículo simultaneamente para atender às necessidades do campus.
- 4.4 Caso ocorra algum fato inesperado durante as viagens, a empresa deverá garantir socorro imediato de forma eficiente e adequada. Em caso de quebras ou acidentes com os veículos em situações em que o mesmo não esteja em condições de trafegar, efetuar a devida substituição no prazo limite de duas horas por outro que atenda às mesmas especificações do veículo solicitado. Caso o período seja superior a duas horas, a CONTRATADA deverá fornecer por sua conta alimentação e caso necessário hospedagem aos passageiros, conforme situação.
- 4.5 Os motoristas deverão se apresentar sempre uniformizados e identificados (com crachá) da empresa, em condições adequadas de higiene pessoal e tratar com urbanidade todos os usuários dos serviços contratados.
- 4.6 Os trajetos das Visitas Técnicas serão definidos pelo IFMG/Campus Congonhas e as estradas desses roteiros serão trafegáveis, podendo ser pavimentadas ou não, dependendo do itinerário. A CONTRATANTE se obriga a encaminhar antecipadamente as condições do percurso, alertando quanto a possíveis excepcionalidades.
- 4.7 As chamadas da CONTRATANTE serão originadas em qualquer horário, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se a antecedência mínima de 48h conforme item 7 desse Termo de Referência.
- 4.8 Para todo e qualquer serviço requisitado o CONTRATANTE emitirá vouchers, que, assinados pelos usuários dos serviços, acompanharão a cobrança mensal da CONTRATADA. Será solicitado também cópia do disco de tacógrafo utilizado pelo veículo prestador do serviço durante o trajeto acertado para conferência.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

4.9 Durante as viagens prestadas ao IFMG Campus Congonhas os veículos deverão ter placa indicativa com os seguintes dizeres “A SERVIÇO DO IFMG CAMPUS CONGONHAS”.

5 CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS:

5.1 Os veículos devem:

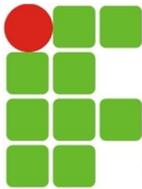
- a) Ter ano de fabricação não inferior a **CINCO ANOS** da data da assinatura do contrato firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo respeitado esse prazo na data da assinatura de possíveis aditivos a esse contrato;
- b) Atender às especificações dos veículos constantes no quadro de especificação, item 4 desse Termo de Referência;
- c) Estar em bom estado de conservação, limpos, com a manutenção em dia e em boas condições de uso para a realização das viagens.

5.1.1 Antes do início de seus serviços, a CONTRATADA está obrigada a encaminhar relação da frota identificando os veículos que prestarão serviço à CONTRATANTE. No relatório devem constar todos os dados acima (a até b), além de placa e chassi de cada veículo.

6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as normas estabelecidas por este instrumento, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero, perfeição, pontualidade, segurança, higiene e conforto;
- b) O número de veículos deverá ser suficiente a fim de atender a demanda da **CONTRATANTE;**
- c) O(s) ônibus deverá(ão) permanecer à disposição dos passageiros, na localidade de destino;
- d) Na proposta de preço por quilômetro rodado, deverão estar inclusos todos os gastos relativos à viagem, incluindo combustíveis, pedágios, alimentação e



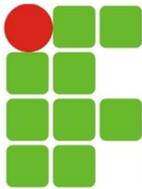
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- estadia dos motoristas, bem como todos os impostos, seguros obrigatórios e encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à condução do veículo será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - f) Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações de prédios, máquinas, equipamentos e demais bens durante a prestação dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado pela **CONTRATANTE**;
 - g) A **CONTRATADA** deverá garantir aos passageiros o Seguro Obrigatório, conforme estabelecido no Artigo 54, da Resolução 1.166, de 05 de outubro de 2005, informando a apólice do seguro de cada viagem com pelo menos 24 horas de antecedência;
 - h) Licenças, guias de transporte e autorizações, que regulamentam viagens intermunicipais, interestaduais, junto aos órgãos competentes (tais como ANTT, DAER, DETER, entre outros), são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - i) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
 - j) Executar os serviços durante a vigência do contrato, de acordo com o solicitado em cada Autorização de Serviço e de acordo com as normas vigentes para transporte de passageiros;
 - l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo de referência;



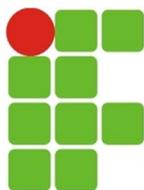
INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
 - n) Não veicular publicidade e/ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - o) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
 - p) Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos a documentação dos funcionários que irão compor a equipe de execução da obra, contendo:
 - ✓ Relação de veículos que prestarão os serviços e cópias dos CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento dos veículos);
 - ✓ Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
 - ✓ Cópias das fichas de registro de empregados;
 - ✓ Cópias das folhas da carteira de trabalho contendo: identificação e registro do contrato;
 - ✓ Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos motoristas;
 - ✓ Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior e curso de especialização em transporte coletivo de passageiros.
- 6.1.1 Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada por Tabelião, ou o original, juntamente com cópia para ser autenticada pelo setor de fiscalização. Não será permitido o início e execução dos trabalhos sem que os funcionários estejam devidamente registrados.
- 6.1.2 A não apresentação dos documentos deverá implicar em multa. Os serviços não serão iniciados até a entrega do documento solicitado.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

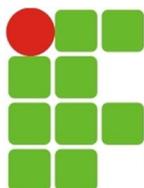
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

7 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** os esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Emitir e encaminhar a Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a viagem;
- d) Disponibilizar servidor do IFMG – Campus Congonhas, para acompanhar a viagem e garantir a conferência da quilometragem rodada registrada no hodômetro (início e final do percurso). Este servidor deverá preencher e assinar o controle de viagem;
- e) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a confecção e entrega da LISTA DE PASSAGEIROS com o nome completo e número de identidade, no mínimo quarenta e oito horas antes da viagem a fim de evitar possíveis transtornos com fiscalizações no decorrer da viagem;
- f) Fornecer à **CONTRATADA** a descrição completa do itinerário, com data, horário e local do embarque e do desembarque/retorno;
- g) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- h) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Edital, garantindo a prévia defesa;
- i) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- j) Efetuar o pagamento à empresa a ser **CONTRATADA** de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Pregão Eletrônico nº 20/2016

PROCESSO Nº 23208.00443/2016-DV

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, neste ato representado por seu Reitor - Professor Caio Mário Bueno Silva, nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 20/2016 – IFMG, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Licitante Vencedora _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ - __ conforme quadro abaixo:

Objeto Licitado			Contratação de empresa especializada em prestar serviços de transporte coletivo, modalidade fretamento eventual, destinado ao transporte de alunos e servidores em viagens de estudos e visitas técnicas municipais, intermunicipais ou interestaduais, visando atender às necessidades do IFMG - Campus Congonhas, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 e respectivo Termo de Referência.		
Item	Qtde.	Und	Descrição do(s) Serviço(s)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			A ser preenchido de acordo com as disposições constantes na Ata do Pregão Eletrônico nº 20/2016.		

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com termo final em ____/____/_____.

O Fornecedor do(s) item(ns) registrado(s) deverá observar as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus anexos, ao qual a presente Ata de Registro de Preços está vinculada.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

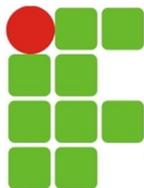
Reitor - Professor Caio Mário Bueno Silva

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

Nome do Representante da Contratada

CONTRATADA



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

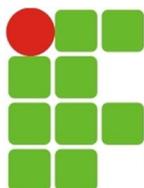
Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



INSTITUTO FEDERAL
MINAS GERAIS
Reitoria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Fone: (31) 2513-5198

Fax: (31) 2513-5203

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2016 PROCESSO Nº 23208.00443/2016-DV

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, Estado de _____, CEP nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.00443/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de transporte coletivo, modalidade fretamento eventual, destinado ao transporte de alunos e servidores em viagens de estudos e visitas técnicas municipais, intermunicipais ou interestaduais, visando atender às necessidades do IFMG - Campus Congonhas, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus Anexos.

2.2. A solicitação dos serviços e os seus quantitativos serão conforme necessidade do CONTRATANTE, limitado ao estabelecido na Ata de Registro de Preço nº ____/____.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 20/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. A Ata de Registro de Preços nº ____/____;
- III. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, conforme tabela abaixo, resultando no valor global máximo de R\$ _____ (_____), limitado ao quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços ___/___, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total ATA	Valor Unitário R\$	Valor Total ATA R\$
1	Fretamento de ônibus com motorista, banheiro, ar condicionado, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas, capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.	KM	30.000		
2	Fretamento de ônibus com motorista, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas, capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.	KM	20.000		
3	Fretamento de micro ônibus com motorista, capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas (exceto tipo lotação).	KM	10.000		

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produziu os resultados acordados;

II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;

III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

8.15. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2016NE_____

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 33033.03

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. Respeitar as descrições das Cláusulas 4 (quatro) e 5 (cinco) e cumprir as obrigações previstas na Cláusula 6 (seis) do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

X. Cumprir as demais obrigações previstas na cláusula 7 (sete) do Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por

ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor _____, Matrícula SIAPE nº. ____ e, como Fiscal Substituto, o Servidor _____, Matrícula SIAPE nº. ____, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor _____, profissão (vínculo com a CONTRATADA), portador do CPF- MF sob o nº ____.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 201_.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF